



**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONFEÇÃO, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DIÁRIO DE REFEIÇÕES NAS ESCOLAS DO ENSINO
BÁSICO 1.º CICLO E PRÉ-ESCOLAR (JARDINS DE INFÂNCIA), 2.º E 3.º CICLOS E SECUNDÁRIAS, POR
LOTES – 11 DE SETEMBRO A 3 DE OUTUBRO DE 2025**

DA/172/2025/60423



PROGRAMA DO CONCURSO



Cláusula 1.ª - Objeto do concurso e preço base

- 1- O presente procedimento visa a celebração de dois contratos, um por cada lote, para salvaguardar as necessidades de serviços de confeção, transporte e fornecimento diário de refeições nas escolas do ensino básico 1.º ciclo e pré-escolar (jardim de infância), 2.º e 3.º ciclos e secundárias do ensino público do Município da Amadora entre o início do ano letivo de 2025/2026 e a data estimada de 3 de outubro de 2025.
- 2- Os contratos a celebrar no âmbito do presente procedimento só entrarão em vigor caso não seja obtido visto ou declaração de conformidade por parte do Tribunal de Contas, antes do início do ano letivo de 2025/2026, aos contratos a celebrar no âmbito do anterior procedimento lançado e tramitado pela entidade adjudicante com a referência *“DA/101/2025/10742 - aquisição de serviços de confeção, transporte e fornecimento diário de refeições nas escolas do ensino básico 1.º ciclo e pré-escolar (jardim de infância), 2.º e 3.º ciclos e secundárias, por lotes, para o ano letivo 2025/2026, renovável até ao limite máximo de três anos letivos”*.
- 3- Os contratos a celebrar no âmbito do presente procedimento cessarão a sua vigência, imediata e automaticamente, com a entrada em vigor dos referidos contratos resultantes do procedimento anterior com a referência DA/101/2025/10742, depois de obtidos os respetivos vistos ou declaração de conformidade por parte do Tribunal de Contas.
- 4- O objeto dos contratos a celebrar consiste na aquisição de serviços de confeção, transporte e fornecimento diário de refeições nas escolas do ensino básico 1.º ciclo e pré-escolar (jardim de infância), 2.º e 3.º ciclos e secundárias, desde o início do ano letivo 2025/2026, previsto para 11 de setembro de 2025, e a data estimada de 3 de outubro de 2025, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II.ª do caderno de encargos e com os seguintes lotes:
 - a) Lote 1 - Fornecimento de refeições escolares nas escolas do ensino básico 1.º ciclo e pré-escolar (jardim de infância);
 - b) Lote 2 - Fornecimento de refeições escolares nas escolas do ensino básico do 2.º e 3.º ciclos e secundárias.
- 5- Aos concorrentes é permitida a apresentação de propostas relativas à totalidade de um lote ou a mais do que um lote, mas não a parte de um lote.
- 6- O preço base do contrato a celebrar é de **458 407,84 €**, acrescido do IVA às taxas legais em vigor, a que correspondem os seguintes preços base, por lote:
 - a) **Lote 1** - Fornecimento de refeições escolares nas escolas do ensino básico 1.º ciclo e pré-escolar (jardim de infância) - preço base: **313 030,56 €** (+ IVA);
 - b) **Lote 2** - Fornecimento de refeições escolares nas escolas do ensino básico do 2.º e 3.º ciclos e secundárias - preço base: **145 377,28 €** (+ IVA).
- 7- A classificação Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) é 55523100 - 3 *“Serviços de cantinas escolares”*.

Cláusula 2.ª - Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Município da Amadora, sito na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 2700-595 Amadora, pessoa coletiva n.º 505456010, com o telefone n.º (351) 214369000 e o fax n.º (351) 214923503.

**Cláusula 3.ª - Órgão competente para a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Presidente da Câmara Municipal da Amadora de 22 / 07 /2025, no exercício da sua competência delegada, concedida através da Proposta n.º 374/2024 [alíneas A), 2 e B), 1, i) da sua parte propositiva] da CMA, na sua reunião de 17.07.2024, publicada no Boletim Municipal, separata n.º 18 de 25/07/2024, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com os artigos 18.º, n.º 1, alínea b) e 29.º, n.º 2, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho..

Cláusula 4.ª - Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri, nos termos do n.º 5, alínea a), do artigo 50.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 5.ª – Plataforma eletrónica e fornecimento das peças do procedimento

- 1- A plataforma eletrónica de contratação a utilizar neste procedimento é a Vortal (<https://community.vortal.biz/sts/Login>).
- 2- Para além da disponibilização na plataforma, o programa do concurso, o caderno de encargos e o anúncio encontram-se disponíveis na página da Internet da Câmara Municipal da Amadora (www.cm-amadora.pt), podendo ainda ser consultados na Divisão de Aprovisionamento, sita na Av.ª Movimento das Forças Armadas, nº 1, 5º Andar, 2700 - 595 Amadora, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos, desde o dia da publicação do anúncio, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 130.º, do CCP, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 6.ª - Documentos que constituem a proposta

- 1- A proposta a apresentar pelos concorrentes deve conter os seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública, nos termos dos n.ºs 1, alínea a) e 6, ambos do artigo 57.º do CCP, elaborado em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente programa;
 - b) **Anexo III** ao presente programa que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contém os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, por lote, designadamente:
 1. Preço total da prestação de serviços, através do preenchimento do Anexo III (modelo de avaliação das propostas), por lote, o qual será disponibilizado em formato “excel” para preenchimento pelos concorrentes;
 2. Lista de preços unitários, por lote, que deverão respeitar os preços unitários máximos indicados no Anexo III.
 - c) Documentos exigidos pelo programa do procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule:



1. Quadro com descrição do **pessoal a afetar à confeção das refeições** (pessoal de cozinha e de apoio ao refeitório), por lote, com respeito pelo número mínimo definido nos quadros constantes do anexo 2 do caderno de encargos;
 2. Quadro com descrição do **pessoal técnico a afetar à prestação de serviços** (nomeadamente, dietista, nutricionista e/ou engenheiro alimentar);
 3. **Plano de formação** dos funcionários.
- 2- O anexo III pode ser substituído por documento da proposta desde que este contenha todos os atributos, designadamente preço total por lote e preços unitários propostos, por lote, que deverão respeitar o preço base e os preços unitários máximos indicados no Anexo III.
 - 3- A proposta deverá ainda ser acompanhada da certidão do registo comercial atualizada, ou código de acesso para consulta da certidão permanente no site: www.portaldapresa.pt, no caso de se tratar de pessoa coletiva.
 - 4- Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
 - 5- Os preços unitários serão arredondados até à terceira casa decimal.
 - 6- Os preços totais parciais e globais serão arredondados até à segunda casa decimal.
 - 7- Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 7.ª - Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 8.ª - Prazo para a apresentação das propostas

- 1- As propostas podem ser apresentadas até às 23 horas e 59 minutos, do **15.º** dia a contar da data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.
- 2- O prazo definido nos termos do número anterior tem enquadramento no n.º 3 do artigo 136.º do CCP, fundamentando-se na impossibilidade de aplicação do prazo de 30 dias em função da necessidade de garantir a celebração dos contratos antes do início do ano letivo 2025/2026.

Cláusula 9.ª - Visita aos locais da prestação de serviços

- 1 Durante o primeiro terço do prazo fixado, na cláusula 8.ª deste programa, para apresentação das propostas, se algum interessado solicitar a realização de visita aos locais da prestação de serviços, o contraente público fixará a data e a hora para a sua realização, a qual aproveitará a todos os interessados, contudo tal pedido deverá ser efetuado com o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de forma que se possa fazer a articulação com os serviços competentes.
- 2 A solicitação da realização de visita deve ser efetuada no canal das “mensagens” na plataforma eletrónica utilizada pelo Município da Amadora, designadamente: <https://community.vortal.biz/sts/Login>, sendo o mesmo canal utilizado pelo contraente público para o fim previsto no número anterior.
- 3 Após o prazo fixado no n.º 1 deste título, não serão admissíveis mais pedidos de visita aos locais melhor identificados nas cláusulas técnicas, do caderno de encargos deste concurso, nem tão pouco reclamações motivadas por esse desconhecimento.



- 4 A fim de realizarem as visitas aos locais objeto da prestação de serviços todos os representantes dos interessados deverão ser titulares de poderes representativos para o efeito, através da apresentação da respetiva credencial/procuração/mandato ou outro instrumento de representação, a qual poderá ser solicitada pelo contraente público sempre que o entender por conveniente.

Cláusula 10.ª - Modo de apresentação das propostas

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pelo Município da Amadora: <https://community.vortal.biz/sts/Login>.

Cláusula 11.ª - Critério de adjudicação

- 1 A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP, com o preço como único aspeto da execução do contrato sujeito à concorrência de mercado.
- 2 A adjudicação será feita a um só concorrente considerando apenas o fator preço (100%).
- 3 Será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa obtida a partir da seguinte fórmula:
 - a) Lote 1– Escolas do EB 1º Ciclo e do Pré-Escolar

Fator	Pontuação	Escala de pontuação
Preço Considerando, PBase1 (Preço base do lote 1) e PProposto1 (Preço da proposta para o lote 1) Coeficiente de ponderação: 100%	$\frac{PBase1 - PProposto1}{PBase1} \times 100$ *A pontuação será arredondada à quarta casa decimal	Entre 0 e 100

- b) Lote 2 – Escolas do EB 2,3 e Secundárias

Fator	Pontuação	Escala de pontuação
Preço Considerando, PBase2 (Preço base do lote 2) e PProposto2 (Preço da proposta para o lote 2) Coeficiente de ponderação: 100%	$\frac{PBase2 - PProposto2}{PBase2} \times 100$ *A pontuação será arredondada à quarta casa decimal	Entre 0 e 100

- 4 Caso exista empate entre propostas, será realizado um sorteio na presença do júri do procedimento que definirá as regras da sua realização que deverão sempre garantir a transparência e igualdade de tratamento entre os concorrentes que tenham as propostas empatadas.



Cláusula 12.ª – Causa de não adjudicação

- 1 Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 132.º e sem prejuízo das causas de não adjudicação previstas no artigo 79.º do CCP, não haverá adjudicação caso, após a abertura do procedimento e antes da adjudicação, venha a ser obtido o visto ou declaração de conformidade, por parte do Tribunal de Contas, antes do início do ano letivo de 2025/2026, aos contratos a celebrar no âmbito do anterior procedimento lançado e tramitado pela entidade adjudicante com a referência “DA/101/2025/10742 - aquisição de serviços de confeção, transporte e fornecimento diário de refeições nas escolas do ensino básico 1.º ciclo e pré-escolar (jardim de infância), 2.º e 3.º ciclos e secundárias, por lotes, para o ano letivo 2025/2026, renovável até ao limite máximo de três anos letivos”.
- 2 Caso se aplique a causa de não adjudicação prevista no número anterior, não é devida qualquer indemnização pela entidade adjudicante aos concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, nomeadamente pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

Cláusula 13.ª - Documentos de habilitação

- 1 No prazo de 5 dias a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II**, ao presente programa;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º, do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Documento comprovativo de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos do artigo 37.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto;
 - d) Alvará de licenciamento /exercício da atividade, se aplicável;
 - e) Comprovativo da subscrição de apólice de seguro de responsabilidade civil, bem como, comprovativo do pagamento do respetivo prémio.
- 2 O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica: <https://community.vortal.biz/sts/Login> ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através do seguinte endereço de correio eletrónico: geral@cm-amadora.pt, com exclusão de qualquer outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
- 3 É de 2 dias prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 86.º, do CCP.

Cláusula 14.ª - Caução

Não é exigida a prestação de caução, em função do valor expectável dos contratos a celebrar.

Cláusula 15.ª - Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, ou obtenção de visto pelo Tribunal de Contas, são da responsabilidade do adjudicatário.

**Cláusula 16.ª - Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Amadora,

O Presidente



AMADORA
Câmara Municipal

Departamento Financeiro
Divisão de Aprovisionamento
Gabinete de Apoio à Contratação Pública

PROGRAMA DE CONCURSO

ANEXOS



ANEXO I

Documento Europeu Único de Contratação Pública

[nos termos dos n.ºs 1, alínea a) e n.º6, ambos do artigo 57.º do CCP]

ANEXO II**Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º


ANEXO III
Modelo de avaliação de propostas
Lote 1 - Escolas do EB 1º Ciclo e do Pré-Escolar

Preço base - Lote 1 (PBase1)				313 030,56 €	
	Quantidade		Preço unitário (sem IVA)	Preço unitário máximo (sem IVA)	Total (sem IVA)
Refeições almoço alunos	138 176	un	0,000 €	1,980 €	0,00 €
Refeições halal almoço alunos	736	un	0,000 €	2,600 €	0,00 €
Refeições almoço adultos	96	un	0,000 €	4,340 €	0,00 €
Lanches manhã / tarde	68 688	un	0,000 €	0,530 €	0,00 €
Refeições de visita aluno	272	un	0,000 €	2,600 €	0,00 €
PProposto1					
Total - Lote 1					0,00 €
Pontuação Total (100%)		$Pontuação Total = \frac{PBase1 - PProposto1}{PBase1} \times 100$			100,0000
Células a preencher com os preços unitários arredondados à terceira casa decimal		Células de preenchimento automático			

Lote 2 - Escolas do EB 2,3 e Secundárias

Preço base - Lote 2 (PBase2)				145 377,28 €	
	Quantidade		Preço unitário (sem IVA)	Preço unitário máximo (sem IVA)	Total (sem IVA)
Refeições almoço alunos	44 672	un	0,000 €	3,170 €	0,00 €
Refeições almoço adultos	96	un	0,000 €	3,560 €	0,00 €
Lanches manhã / tarde	3 456	un	0,000 €	0,900 €	0,00 €
Refeições de visita aluno	96	un	0,000 €	3,280 €	0,00 €
PProposto2					
Total - Lote 2					0,00 €
Pontuação Total (100%)		$Pontuação Total = \frac{PBase2 - PProposto2}{PBase2} \times 100$			100,0000
Células a preencher com os preços unitários arredondados à terceira casa decimal		Células de preenchimento automático			